

PROJETO DE LEI N.º ,2003.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Suprime a alínea “d” do inciso XII do art. 9º da lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suprimida a alínea d do inciso XII do art. 9º da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterando-se as demais alíneas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei n.º 9.317 de 05 de dezembro de 1996, dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

No art. 9º da referida lei estão relacionados as pessoas jurídicas que, mesmo tendo receita bruta inferior aos limites fixados, não poderão optar pela inscrição no SIMPLES.

Dentre essas pessoas jurídicas excluídas da opção, a alínea “d” do inciso XII do artigo supracitado inclui as pequenas empresas de propaganda e publicidade.

A vedação prevista no dispositivo não faz nenhum sentido, as pequenas empresas de propaganda e publicidade, não são diferentes de qualquer outra pequena empresa e merecem portanto o mesmo tratamento diferenciado.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ